

## SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

### RESOLUÇÃO DO COMAM 02/2016

Define o porte e o grau de poluição das atividades de Clube de Uso Recreativo e Esportivo, Casa Noturna, Instalação de Redes Subterrâneas, Remediação de Área Contaminada, Centro de Desmanche de Veículos e Oficina Mecânica com ou sem chapeação e pintura, e dá outras providências.

#### CONSIDERANDO:

A Lei Municipal 755/14, que alterou a Lei Municipal 7/73, em seu Art. 52-L, Parágrafo único, que dispõe: “Havendo atividades passíveis de licença ambiental que não constem na Tabela V desta Lei Complementar, ou havendo necessidade de mudança de porte ou potencial poluidor, caberá à SMAM, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente, definir o respectivo porte e grau de poluição”.

Que as atividades de Clube de Uso Recreativo e Esportivo, Casa Noturna, Instalação de Redes Subterrâneas, Remediação de Área Contaminada e Centro de Desmanche de Veículos são passíveis de licença ambiental e não constam na Tabela V da referida Lei.

Que há necessidade de mudança de porte e unificação das atividades de Oficina Mecânica, com ou sem chapeação e pintura, com vistas a estimular a regularização ambiental destas.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam definidos os portes e graus de poluição das atividades de Clube de Uso Recreativo e Esportivo, Casa Noturna, Instalação de Redes Subterrâneas, Remediação de Área Contaminada, Centro de Desmanche de Veículos e Oficina Mecânica com ou sem chapeação e pintura, conforme tabela abaixo:

| Atividades                                            | Portes  |               |                |                  |             | Grau de Poluição |
|-------------------------------------------------------|---------|---------------|----------------|------------------|-------------|------------------|
|                                                       | Mínimo  | Pequeno       | Médio          | Grande           | Excepcional |                  |
| Clube de Uso Recreativo e Esportivo (m²)              | < = 250 | > 250 < = 500 | > 500 < = 2500 | > 2500 < = 10000 | > 10000     | Médio            |
| Casa Noturna (m²)                                     | < = 100 | > 100 < = 500 | > 500 < = 1000 | > 1000 < = 2500  | > 2500      | Médio            |
| Instalação de Redes / Ramais Subterrâneas (km)        | ISENTO  | > 0,5 < = 1   | > 1 < = 5      | > 5 < = 10       | > 10        | Médio            |
| Remediação de Área Contaminada (m²)                   | < = 200 | > 200 < = 500 | > 500 < = 1000 | > 1000 < = 5000  | > 5000      | Médio            |
| Centro de Desmanche de Veículos (m²)                  | < = 250 | > 250 < = 500 | > 500 < = 2500 | > 2500 < = 5000  | > 5000      | Médio            |
| Oficina Mecânica, com ou sem chapeação e pintura (m²) | < = 100 | > 100 < = 500 | > 500 < = 1000 | > 1000 < = 2500  | > 2500      | Médio            |

**Art. 2º** - Ficam incluídos os incisos XLVII, XLVIII, XLIX e L no artigo 1º da Resolução COMAM nº 01/2016, sendo também dispensadas de licenciamento ambiental:

XLVII - Redes aéreas de telecomunicações, fibra ótica e tv a cabo.

XLVIII - Redes/Ramais subterrâneos de infraestrutura até 0,5 km de extensão.

XLIX – Redes/Ramais subterrâneos de gás de até 0,5 km de extensão com diâmetro máximo da tubulação de 63mm (sessenta e três milímetros).

L - Abertura de açudes para dessedentação de animais com lâmina d'água inferior a 0,5 hectare, sem barramento de curso d'água, fora de área de preservação permanente (inclusive banhados), com altura da escavação/corte/aterro que não seja superior a 2 metros de altura/profundidade em relação ao perfil natural do terreno.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de Abril de 2016.

**LEO ANTÔNIO BULLING**, Secretário Municipal do Meio Ambiente, Presidente do COMAM

Fonte: DOPA, 05.05.2016, p.12.